

zenda Furnas, município de Ourinhos, inicia-se o perímetro num ponto distante 31,32m + 38,76m da faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A, sucessora da FEPASA e segue confrontando com o remanescente da Fazenda Furnas numa distância de 12,79m em curva com raio de 10,00m; daí segue confrontando com o remanescente da Fazenda Furnas numa distância de 492,56m; daí deflete à direita e segue confrontando com o remanescente da Fazenda Furnas numa distância de 324,41m; daí deflete à direita e segue confrontando com o remanescente da Fazenda Furnas numa distância de 478,97m, daí deflete à direita e segue confrontando com o remanescente da Fazenda Furnas numa distância de 173,47m até o ponto inicial de partida, encerrando o perímetro da área acima descrita, destacada de uma área maior transcrita no Cartório de Registro de Imóveis sob nº. 1.811/terceira gleba."

Art. 2º. A concessão do direito real de uso far-se-á mediante condições onerosas, que obrigatoriamente também constarão do instrumento público de doação a ser lavrado, sob pena de nulidade do ato, pelas quais se obrigará expressamente a concessionária-donatária:

I - Inalienabilidade, em quaisquer condições, da concessão do direito real de uso, enquanto vigente, na forma do art. 3º. desta Lei Complementar;

II - Inalienabilidade do imóvel recebido em doação pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do efetivo início da atividade e com funcionamento ininterrupto neste período, findos os quais cessará de pleno direito esse ônus;

III - Início da edificação do empreendimento no prazo máximo de 6 (seis) meses, e sua conclusão no prazo máximo de 16 (dezesseis) meses, contados da vigência desta Lei Complementar, sob pena de revogação imediata da concessão do direito real de uso, se ainda vigente, ou da doação já efetivada;

IV - Dar cumprimento a todo o cronograma do projeto industrial aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, iniciando a atividade no máximo em 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo de conclusão das obras de edificações mencionadas no inciso anterior;

V - Compromisso da concessionária-donatária, quando sua matriz situar-se em outro município, de proceder ao faturamento neste Município do valor total da atividade econômica da filial sediada em Ourinhos.

Art. 3º. O não cumprimento de qualquer das cláusulas onerosas previstas nesta Lei Complementar, livremente aceitas no instrumento público de concessão e posteriormente de doação, autorizará ao Poder Público a imediata revogação da concessão do direito real de uso, se ainda vigente, ou da doação já efetivada, revertendo ao patrimônio público o imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pela municipalidade, concessionária ou donatária, sejam úteis, necessárias ou volutuárias, sem qualquer direito a resarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

Parágrafo único. A cláusula de revogação da concessão/doação determinada por esta Lei Complementar deverá constar expressamente do instrumento e da escritura pública de doação, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º. Descumpridas as cláusulas onerosas estipuladas no art. 2º. desta Lei Complementar e revogada a concessão do direito real de uso ou a doação, o Poder Executivo Municipal, após parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderá propor à Câmara Municipal, autorização legal para nova concessão ou doação do imóvel.

Parágrafo único. Autorizada por Lei a nova concessão ou doação, transferir-se-á em favor de outra pessoa jurídica o projeto de instalação industrial, obras existentes, desde que existam garantias quanto ao prosseguimento e efetiva implantação da atividade, exposto em pedido fundamentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 15 de dezembro de 2011.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N°. 785

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o art. 1º., da Lei Complementar nº. 778, de 8 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a doação de área em favor da Associação Comercial e Empresarial de Ourinhos.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 14 de dezembro de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 1º., da Lei Complementar nº. 778, de 8 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a doação de área em favor da Associação Comercial e Empresarial de Ourinhos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Associação Comercial e Empresarial de Ourinhos, a área com 1.101,00m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Ourinhos, localizada na Rua Floriano Peixoto, Vila Nova, Município de Ourinhos, destinado a construção de sua sede, com as seguintes medidas e confrontações:

Área com 1.101,00m²:

Área com 1.101,00m², localizada na Rua Floriano Peixoto, Vila Nova, Ourinhos-SP, distante 45,41m da Rua Duque de Caxias, mede de frente 20,00m, para quem se coloca de costas para o imóvel, do lado direito confronta com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ourinhos e mede 55,06m; do lado esquerdo confronta com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ourinhos e mede 55,06m; e, nos fundos confronta com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ourinhos e mede 20,00m, encerrando o perímetro da área, destacada de uma área maior transcrita no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº. 1.039."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 15 de dezembro de 2011.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N°. 786

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a incorporação pelos servidores públicos municipais providos a cargos efetivos do vencimento correspondente à cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

EXPEDIENTE

Conforme Lei n. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005.

Diário Oficial

do
Município de Ourinhos
Estado de São Paulo

Circula toda terça-feira e sexta-feira

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Rua do Expedicionário, 627
CEP 19900-041 - Ourinhos/SP
Telefone: (0xx14) 3302-6116
site: www.ourinhos.sp.gov.br
e-mail: imprensa@ourinhos.sp.gov.br

Jornalista Responsável:

Renata Botelho Meleiro
MTB: 56.299/SP

Impressão:

Leal Artes Gráficas Ltda.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 14 de dezembro de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O servidor público provido em cargo efetivo que tenha exercido cargo de provimento em comissão previsto em lei, incorporará ao seu vencimento a importância equivalente à fração de 1/10 (um décimo) da diferença do valor de seu vencimento com a do vencimento do cargo em comissão a que for provido a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, até o limite de 10/10 (dez décimos).

§ 1º. Quando o servidor público provido em cargo efetivo for provido a mais de um cargo em comissão no período de aquisição do benefício de 12 (doze) meses, a parcela a ser incorporada terá como base de cálculo o vencimento do cargo no qual esteve provido por maior tempo.

§ 2º. O servidor público provido em cargo efetivo que já houver incorporado o total de 10/10 (dez décimos) da diferença do valor de seu vencimento com a do vencimento do cargo de provimento em comissão na forma desta Lei Complementar, não poderá obter nova incorporação, mesmo que seja provido posteriormente a outro cargo de provimento em comissão.

§ 3º. O servidor público provido em cargo efetivo que já tenha incorporado aos seus vencimentos a diferença do valor de seu vencimento com a do vencimento do cargo de provimento em comissão com fundamento em legislação pretérita, não poderá obter nova incorporação, mesmo que seja provido posteriormente a outro cargo de provimento em comissão, não fazendo jus ao benefício de que trata esta Lei Complementar.

Art. 2º. O servidor público provido em cargo efetivo que tenha exercido cargo de provimento em comissão e que esteja abrangido pelo art. 99 da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, poderá optar expressa e formalmente pelo benefício de que trata esta Lei Complementar.

§ 1º. A opção expressa e formal pelo benefício de que trata esta Lei Complementar pelo servidor público provido em cargo efetivo importará renúncia ao benefício de que trata o art. 99 da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006.

§ 2º. É vedada a cumulação dos benefícios de que trata esta lei Complementar com o expresso no art. 99 da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006 ou outros de igual natureza previstos em legislação pretérita.

Art. 3º. Fica acrescido parágrafo único ao art. 96 da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo será devida ao servidor efetivo somente na hipótese de incorporação integral da diferença do valor de seu vencimento com a do vencimento do cargo de provimento em comissão, não sendo devida quando da incorporação de frações.”

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 777, de 8 de dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 15 de dezembro de 2011.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 787

DE 15 DE DEZEMBRO E 2011

Dispõe sobre a doação de área em favor do Senac – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, destinado a construção de uma unidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 14 de dezembro de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, a área com 2.500,25m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Ourinhos, localizada na Rua Duque de Caxias, esquina com a Rua Floriano Peixoto, Vila Nova, Município de Ourinhos, destinado a construção de uma unidade, com as seguintes medidas e

confrontações:

Área com 2.500,25m²:

Área com 2.500,25m², localizada na Rua Duque de Caxias esquina com a Rua Floriano Peixoto, Vila Nova, Ourinhos-SP, mede de frente para a Rua Duque de Caxias, 55,06m, para quem se coloca de costas para o imóvel, do lado direito confronta com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ourinhos e mede 45,41m, do lado esquerdo confronta com a Rua Floriano Peixoto e mede 45,41m; e, nos fundos confronta com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ourinhos e mede 55,06m, encerrando o perímetro da área, destacada de uma área maior transcrita no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 1.039.”

Art. 2º. O imóvel objeto da presente Lei Complementar reverterá ao patrimônio público municipal, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso não lhe seja dada a destinação prevista, constante no caput do artigo anterior.

Art. 3º. Nos termos da presente Lei Complementar, a área descrita no artigo primeiro desta Lei Complementar não poderá ter sua destinação, fins e objetivos alterados.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 15 de dezembro de 2011.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 5.727

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de ajuste e aditivos posteriores com o NÚCLEO GEMA ZANINI DE OSTOMIZADOS DE OURINHOS E REGIÃO, objetivando a execução do Serviço de Habilitação e Reabilitação a Pessoas com Ostomas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 14 de dezembro de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de ajuste e aditivos posteriores, com a entidade assistencial abaixo:

I – NÚCLEO GEMA ZANINI DE OSTOMIZADOS DE OURINHOS E REGIÃO, entidade declarada de utilidade pública nos termos da Lei Municipal nº. 4.235, de 7 de abril de 1990, a título de auxílio o montante de R\$ 1.572,00 (hum mil, quinhentos e setenta e dois reais) mensais, objetivando a execução do Serviço de Habilitação e Reabilitação a Pessoas com Ostomas.

Art. 2º. O presente Termo de Ajuste terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável a critério dos participes, através de termos de aditamento, respeitando o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 15 de dezembro de 2011.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração